

## CRISTIANISMO NAS POLÍCIAS MILITARES: DO CONTEXTO INTERNACIONAL ÀS PRÁTICAS NO AMAZONAS

### CHRISTIANITY IN MILITARY POLICE FORCES: FROM THE INTERNATIONAL CONTEXT TO PRACTICES IN AMAZONAS

Yaagov Mesraym Pereira Veras<sup>1</sup>  
Denison Melo de Aguiar<sup>2</sup>  
Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>3</sup>  
Bruno Patrício de Azevedo Campos<sup>4</sup>  
Hélder Brandão Góes<sup>5</sup>  
Alzira Melo Costa<sup>6</sup>

**RESUMO:** O presente estudo aborda os elementos de cristianismo no âmbito das polícias militares brasileiras. Ele parte da contextualização da influência da moral cristã no mundo Ocidental e no Brasil, passa pela análise de algumas instituições policiais brasileiras e, então, da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), e encerra apresentando implicações dessa influência e do ser policial cristão. A metodologia utilizada foi uma vasta pesquisa qualitativa e bibliográfica em produções acadêmicas, autores consolidados, legislação e dados estatísticos. Os resultados indicam um relacionamento profundo entre a religião cristã e as corporações policiais militares, explicitado através de elementos como capelania, liberdade religiosa, orações institucionalizadas e valores expressos na legislação.

1

**Palavras-chave:** Cristianismo. Moral. Laicidade. Polícias militares. Polícia Militar do Amazonas.

<sup>1</sup> Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Graduação em Direito e graduando em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Pós-graduação em Direito Administrativo e em Segurança Pública.

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

<sup>4</sup> Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas PMAM.

<sup>5</sup> Advogado. Mestre e doutorando do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Pesquisador da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos. Helder Brandão Góes.

<sup>6</sup> Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho. Coordenadora Nacional do Grupo de Trabalho Nacional Fluxo Migratório Internacional. Membro da Associação Brasileira de Direito Portuário e Marítimo. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Membro da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos. Membro do Grupo de Pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico, da Escola Superior da Magistratura no Amazonas.

**ABSTRACT:** The present study addresses elements of christianity within the scope of brazilian military police forces. It begins by contextualizing the influence of christian morality in the Western world and Brazil, moves to an analysis of specific brazilian institutions and so of Amazonas Military Police (PMAM), and concludes with the implications of this influence and the identity of the christian police officer. The methodology employed consisted of extensive qualitative and bibliographic research involving academic productions, established authors, legislation, and statistical data. The results indicate a profound relationship between the christian religion and military police corporations, manifested through elements such as chaplaincy, religious freedom, institutionalized prayers, and values expressed in legislation.

**Keywords:** Christianity. Morality. Secularism. Military police. Amazonas Military Police.

## 1 INTRODUÇÃO

“Todos devem sujeitar-se às autoridades governamentais, pois não há autoridade que não venha de Deus; as autoridades que existem foram por ele estabelecidas” (BÍBLIA, 2001). Essa passagem de Romanos 13:1 da Bíblia cristã concede um vislumbre de como o cristianismo se viu tão imiscuído com a atividade estatal, por ser com ela compatível em alguma medida. O versículo 3 é especialmente caro à atividade policial, lida diretamente com aqueles que infringem a lei: “Pois os governantes não devem ser temidos, a não ser pelos que praticam o mal. Você quer viver livre do medo da autoridade? Pratique o bem, e ela o enaltecerá”.

Além de teológica e filosófica, a relação do Estado com o cristianismo é efetivamente histórica. Ainda no Império Romano, o Edito de Milão pelo Imperador Constantino, de 313 d.C., estendeu a tolerância religiosa ao cristianismo e o Edito de Tessalônica, pelo Imperador Teodósio, em 380 d.C., reconheceu o cristianismo niceno como a religião oficial do Império (NOROEFÉ; ANDRADE, 2022). Posteriormente, com a queda do Império Romano com as invasões bárbaras, a Igreja Católica assumiu culturalmente o vácuo de poder, o que lhe concedeu um local de destaque na estrutura política, econômica e social, o chamado clero, com seu ápice ao longo da Idade Média e então o início da redução de influência com a Reforma Protestante e o Iluminismo nas idades Moderna e Contemporânea (WOODS JR., 2008).

O autor Thomas E. Woods Jr. (2008), em sua obra *Como a Igreja Católica construiu a civilização Ocidental*, relata a importância da Igreja Católica Apostólica Romana para a preservação da cultura clássica, especialmente no armazenamento e reprodução de documentos antigos, para o surgimento do sistema universitário (Bolonha, Paris, Oxford), para a pesquisa científica, para as artes e arquitetura, para o direito moderno, através do direito canônico, influenciando profundamente o surgimento do direito internacional, v.g., através da Escola de Salamanca, para a economia e, enfim, para a moralidade ocidental.

Em relação ao protestantismo, já em 1904, Max Weber, através do livro *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, abordou as contribuições dos reformados para o crescimento econômico, sobretudo na perspectiva capitalista. A partir de Lutero e Calvino, houve a atribuição de maior valor ao trabalho cotidiano, como vocação divina (*beruf*) e forma de “ascese intramundana”, santificação e elevação moral da pessoa, que no âmbito católico seriam idealizadas como a atividade de reclusão nos mosteiros, ascese monástica (WEBER, 2004, p. 71-73). Nessa linha, as passagens de Colossenses 3:23-24 determinam o fazer tudo “de todo o coração, como para o Senhor, e não para os homens” e de I Coríntios 10:31 que se faça “tudo para a glória de Deus” (BÍBLIA, 2001).

O valor do trabalho e da disciplina foi potencializado pela visão soteriológica calvinista do sucesso econômico como um indicativo da salvação, estimulando a competitividade e combatendo o ócio, incluindo aquele decorrente da opulência (WEBER, 2004, p. 101-105, 143-144). Sob essa ótica, o lucro deixou de ser condenado para passar a ser desejado, houve um estímulo ao acúmulo de capital, pelo combate ao consumo indevido, sobretudo de luxo, uma “coerção ascética à poupança”, e inclinação para seu reinvestimento de modo a atribuir utilidade ao recurso e aumentá-lo (WEBER, 2004, p. 155-157).

O protestantismo, ainda, como decorrência do direito de livre exame das escrituras e de liberdade religiosa frente ao Estado, influenciou profundamente o surgimento das liberdades civis modernas, como a liberdade de pensamento, de imprensa e de expressão, o que foi materializado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (JELLINEK, 1901, p. 65-66, 75-77, 84-86). Os autores Becker e Woessman (2007), em análise crítica à obra de Weber e sua visão ética do trabalho, apontam que foi a promoção de educação pública, acessível a todos, com taxas altas de alfabetização, decorrente da defesa protestante de estímulo à leitura da Bíblia e convencimento consciente, o ponto central do avanço econômico. Ora, “*if one wants to read the Bible, one must be able to read*” (BECKER, WOESSMAN, 2007, p. 8).

A pesquisa acadêmica sobre a influência da religião na economia segue viva (MURTINHO, 2007). Analisando o ranking de maiores PIBs mundiais da revista *Valor Econômico* (2024), verifica-se, v.g., a liderança ocidental do desenvolvimento capitalista e industrial nos países eminentemente protestantes, como Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha, enquanto o destaque mundial dos países católicos, como Itália, Portugal e Espanha, foi maior no mercantilismo e feudalismo. Essa circunstância, por óbvio, não ofusca as valiosas

contribuições do catolicismo, brevemente apontadas acima, afinal, utilizando frase popularizada por Isaac Newton, “se vi mais longe foi por estar sobre os ombros de gigantes”.

Ainda que crescente secularização tenha sido implementada nos últimos séculos, se deve ao cristianismo valores como caridade, amor ao próximo, liberdade, propriedade, dignidade, atenção às crianças e valorização da mulher (WOODS JR., 2008, p. 191-203). Além disso, por meio de São Tomás de Aquino e outros teólogos, foi desenvolvida a concepção de direitos naturais (ultimados como direitos humanos), inerentes a todas as pessoas por simplesmente serem humanas, criaturas especiais criadas à imagem de Deus (*imago Dei*) e, pois, dotadas de dignidade, tudo isso influenciando as normas positivadas do Ocidente (WOODS JR., 2008, p. 177-190). Talvez o mero raciocínio lógico isolado, desprovido dos valores cristãos, não seria capaz de resultar nesses direitos universais, pois sob o único pretexto da racionalidade fria, dos resultados apesar dos meios, da ponderação de um “saldo positivo para a humanidade”, barbáries foram cometidas, como experiências em humanos e a eugenia.

Até os dias atuais o cristianismo influencia diretamente o modo de pensar das pessoas. Conforme estudos do Pew Research Center (2025), o cristianismo é a maior religião do mundo, com 2,3 bilhões de adeptos, dentre católicos e protestantes, sendo o Brasil o segundo país com maior número de cristãos. Para além do cristianismo em seu aspecto religioso clássico, de relação com o divino e de práticas espirituais, a moral cristã, conjunto de valores relacionados ao cristianismo, em especial manifestos na Bíblia, praticados por cristãos e não cristãos, de forma consciente ou inconsciente, se apresenta como uma das principais bases para a forma de pensar e agir ocidental, em uma espécie de cristianismo cultural. Em decorrência, são estabelecidos os bens juridicamente relevantes, que estarão sob proteção pela polícia, bem como os hábitos e cultura institucional desta.

Desse modo, é possível incluir a moral cristã como componente de um tripé da civilização ocidental, ao lado do direito romano e da filosofia grega. Pontue-se também o destaque no militarismo, a que estão sujeitas as polícias militares, do estoicismo como umas das fontes filosóficas (SHERMAN, 2005), baseado nas virtudes cardeais de sabedoria, coragem, temperança e justiça (ROMANI-DIAS; BARBOSA; BUENO, 2025), como se depreende, e.g., da própria canção da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) ao afirmar que seus soldados “são leais, destemidos, são estoicos” (PMAM, 1978).

No Oriente asiático, por sua vez, as bases da visão de mundo são outras, o que rende diferenças culturais substanciais, com enfoque no confucionismo, taoísmo e budismo, que

apresentam conceitos como *karma*, *yin yang*, meditação, harmonia interpessoal, preocupação maior com o coletivo e consequências das ações a terceiros, ritualística e respeito às tradições e aos mais velhos (LIN; SWANSON; ROGGE, 2021).

Nesse rico contexto existencial e cultural, o presente trabalho objetiva a verificação dos traços de cristianismo nas polícias militares do Brasil, com análise mais profunda da PMAM, através da constituição institucional, textos normativos, costumes e estrutura organizacional dessas instituições, e, por consequência, a forma como o arcabouço moral das corporações é constituído em vista dessa corrente religiosa e quais as consequências decorrentes.

A relevância acadêmica do presente trabalho decorre do registro clarificado da religião cristã nas práticas e normas policiais. A relevância científica reside em conferir um olhar mais técnico para a influência religiosa em instituições de Estado. Já a relevância social está na possibilidade de lançar luz a padrões de conduta e moral que são tradicionalmente realizados de forma inconsciente, trazendo a reflexão da religião como um dos nortes do agir.

A metodologia utilizada é a pesquisa qualitativa e bibliográfica, valendo-se dos registros documentais, legislação, dados estatísticos e produção acadêmica especializada em questões como cristianismo e moral. A inteligência artificial, através de ferramentas como o Gemini, NotebookLM e o Labs do Google Acadêmico, foi utilizada apenas como apoio de pesquisa e análise de documentos. O processo de assimilação do conhecimento e redação do presente estudo foi predominantemente humano. A estrutura geral do estudo segue as orientações de Aguiar (2025).

Com frequência são referidas passagens bíblicas ao longo do texto e não poderia deixar de sê-lo, reconhecendo a importância da Bíblia como livro mais lido no mundo, um dos mais antigos existentes, conjunto literário da antiguidade com maior número de cópias mais próximas dos originais, suas palavras moldaram nações e são de suma importância à discussão do tema. Não o fazer seria uma falha argumentativa, metodológica e, logo, acadêmica.

## 2 INFLUÊNCIA DO CRISTIANISMO NO BRASIL

Conforme o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2022, os cristãos no Brasil representam cerca de 83,6% das pessoas com 10 anos de idade ou mais, sendo 56,7% de católicos e 26,9% de evangélicos. No Amazonas, estado objeto do presente estudo, há uma concentração de 86,8% cristãos, com 47,4% católicos e 39,4% evangélicos (IBGE, 2022). Observa-se uma maioria sólida, que inevitavelmente orienta o cotidiano da população, a

visão de mundo (cosmovisão), o processo legislativo, com forte influência nas fontes materiais do direito, e as decisões das autoridades públicas.

Como informa o ditado popular, “os políticos são reflexo da sociedade”, de igual modo pode ser traçado um paralelo com as instituições públicas, como a polícia. Se a maioria da população possui uma tendência a determinada religião, é natural que essa corrente de pensamento esteja manifesta nas instituições em maior ou menor grau. A exemplo, a Constituição Federal de 1824 estabelecia, em seu artigo 5º, que “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio [*sic*]” (BRASIL, 1824).

A partir da Constituição Federal de 1891, não houve previsão de religião oficial do Estado, passando a assumir um caráter laico até o presente momento. A laicidade do Estado significa a sua legitimação a partir da vontade democrática, não mais do divino, a imparcialidade estatal (que não equivale a neutralidade, indiferença), a garantia, manifesta na Constituição de 1988, de igualdade e ampla liberdade religiosa (BRASIL, 1988, arts. 5º, VI e VIII, 143, § 1º, 150, VI, “b”, 155, § 1º, VII, 210, § 1º e 226, § 2º), tanto de forma negativa (abstenção de interferência) quanto positiva (promoção de efetivo exercício e pluralidade), e, instrumentalmente, independência entre instituições religiosas e o Estado, segundo estabelecido no artigo 19, I (ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 34-57).

A laicidade não significa a absoluta abstinência religiosa das instituições públicas e de seus agentes. O preâmbulo da Constituição vigente prevê a sua promulgação “sob a proteção de Deus”, o artigo 5º, VII, CF/88, assegurou, “nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva” e o artigo 19, I, faz menção à “colaboração de interesse público”, entre Estado e cultos religiosos ou igrejas (BRASIL, 1988). Seguindo o preâmbulo da Constituição como fundamentação, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) previu a inserção dessa expressão nos documentos oficiais (ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 117-118).

Como princípio, contudo, está em constante evolução, perpassando a discussão sobre a existência de violação em questões como a existência de crucifixos em tribunais, da frase “Deus seja louvado” nas notas do real, de feriados nacionais católicos, de financiamento público a eventos cristãos, de contratação de oficiais capelães e de estruturas de influência da Igreja Católica nas Forças Armadas, como o Ordinariado Militar (custeado pela União, sua autoridade máxima é nomeada pela Santa Sé com autoridade de arcebispo, o que levanta discussões sobre soberania ante um Estado estrangeiro, o Vaticano, inclusive), e de privilégio nas relações

internacionais, através do Acordo do Brasil com a Santa Sé, Decreto nº 7.107/2010 (ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 102-140, 170-182 e anexos). Esses elementos misturam a esfera privada dos agentes, ou mesmo a atenção circunstancial com a espiritualidade e a saúde mental das pessoas, com a esfera pública de atuação, principalmente quando ostensivo em um contexto que demanda especial imparcialidade como os tribunais.

Há aqueles que sustentam as previsões de Deus no preâmbulo da Constituição, na moeda e em outros meios como uma manifestação simplesmente de religiosidade, não de aderência a uma religião específica, o cristianismo, o que avocaria imparcialidade para tais práticas (ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 105-120). Essa postura de resignificação da palavra “Deus” se deve em parte por conta da tradição judaica e cristã, geralmente decorrente do 3º dos 10 Mandamentos de Moisés (BÍBLIA, 2001, Êxodo: 20-7), “não tomar o nome de Deus em vão”, que foi ampliado para não mencionar expressamente o nome do Deus da Bíblia, o tetragrama YHWH, pronunciado modernamente em português como Jeová ou Javé. O termo “Deus” seguiu então como uma tela em branco, que permitiria qualquer pintura.

Nas Forças Armadas, ainda no Império, foi criada a Repartição Eclesiástica do Exército pelo Decreto nº 747/1850, encerrada com o advento da República, observando-se especial rigor da separação entre Igreja e Estado proporcionado pela Constituição de 1891, e então retomada com a Força Expedicionária na Segunda Guerra Mundial sob o Serviço de Assistência Religiosa (SAR), por meio do Decreto-lei nº 6.535/1944 (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2024; ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 177).

A assistência religiosa em estabelecimentos hospitalares e prisionais civis e militares é prevista de forma simples na Lei nº 9.982/2000 (BRASIL, 2000). Já a assistência religiosa de capelania nos quartéis federais é disciplinada pela Lei nº 6.923/1981, estabelecendo que o profissional ocupa posto de oficial capelão, de 2º tenente a coronel, num quadro atual total de até 142 oficiais (BRASIL, 1981, arts. 8º e 11).

O capelão deve possuir “formação teológica regular de nível universitário”, “pelo menos, 3 (três) anos de atividades pastorais” e “consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião” (art. 18, IV a VI, Lei nº 6.923/1981). Requisitos tão formais como esses indicam uma predileção pelas religiões dominantes, o que resulta em editais de concurso das Forças Armadas apenas para capelães católicos e evangélicos (ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 170-181), não tendo localizado qualquer informação sobre ter sido contemplada outra religião nos quadros das Forças Armadas historicamente até hoje.

Além de aspectos mais explícitos como os há poucos referidos, a Constituição carrega consigo uma carga moral forte, manifesta em uma série de princípios, como a solidariedade, prevista como objetivo do Estado no artigo 3º, I, da Constituição (BRASIL, 1988), e que decorre, historicamente, de valores cristãos como amor ao próximo e caridade. Esses princípios (deontológicos) e valores (teleológicos) constitucionais e morais precisam ser efetivados de forma racional e sistêmica (BENEVIDES JÚNIOR; AGUIAR; SILVA FILHO, 2018). A polícia militar, enquanto órgão que está mais próximo da população, ostensivamente presente nas ruas, pode ser umas das ferramentas para manifestação real da solidariedade, e.g., na forma como o policial atende o cidadão, demonstrando real interesse no problema que lhe é posto (alteridade), ainda que não seja de sua competência de atuação imediata.

Vale mencionar que o foco do cristianismo, embora tolere e reconheça as autoridades terrenas, é a salvação individual, não governos humanos (BÍBLIA, 2001, 1 João 2:15-17, Hebreus 13:14, Jeremias 17:5-7, Eclesiastes 8:9). “Dêem [sic] a César o que é de César e a Deus o que é de Deus” (BÍBLIA, 2001, Mateus 22:21) é uma das bases para a fundamentação teológica da separação entre Estado e igreja. Nessa linha, trecho do acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2076 expõe que a “locução sob a proteção de Deus' não é norma jurídica, até porque não se teria a pretensão de criar obrigação para a divindade invocada” e que se trata de afirmação “jactanciosa e pretensiosa, talvez – de que a divindade estaria preocupada com a Constituição do Brasil” (SEPÚLVEDA PERTENCE, 2002, *apud* ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 114).

Para além desses elementos de conexão do cristianismo com o Estado, como apontado acima, é preciso cautela para coordenar o equilíbrio entre ambos, fazendo reserva clara de pontos de interseção e divergência. A questão se torna especialmente difícil de lidar ao se compreender que a cultura é fundamentalmente decorrente de religião e toda pessoa é religiosa, ainda que não para uma divindade, mas para algo mais material, tendo em vista que religião é um conceito amplo (MARTINS, 2023). A seguir a conceituação de Yago Martins (2023, p. 90-91) sobre religião, em sua obra *Idolatria política: como governos se tornam deuses*, que alerta para os perigos, incluindo aos cristãos, da idolatria política.

[...] uma religião não se dá apenas em esforços de busca por um deus pessoal, mas em qualquer busca por uma origem absoluta de toda a diversidade temporal do sentido, diante do qual temos sentimento de criatura, em dependência, finitude, êxtase de fascínio e assombro, e uma energia em atividade militante que afeta nossos hábitos e comportamentos morais.

A forte influência do cristianismo na cultura pode ser observada de modo materializado, inclusive, na estátua do Cristo Redentor, considerado uma das 7 (sete) maravilhas do mundo moderno e relevante ponto de turismo. Sérgio Buarque de Holanda (1995), em *Raízes do Brasil*, dissertando sobre a formação cultural do brasileiro, chama atenção para o “homem cordial”, que representa a forma tipicamente brasileira de ser mais emocional e reduzir formalidades, refletindo em modos únicos de recepcionar e construir sua própria forma de viver o cristianismo, que se observa na linguística, inclusive, como o uso frequente de diminutivos, “inho”, como forma de gerar intimidade, e.g., Santa Teresinha (HOLANDA, 1995, p. 149).

Iniciado com o trabalho jesuítico, o catolicismo se mostrou mais acessível e universalista, mais facilmente assimilado pela população local, e desenvolveu-se uma “intimidade quase desrespeitosa” na relação com os ritos e os elementos sagrados (HOLANDA, 1995, p. 65, 139-151), o que pode ser observado, por exemplo, no comportamento descontraído do personagem João Grilo na cena do julgamento no final do filme *O Auto da Compadecida*, baseado na obra de Ariano Suassuna (1955). Essa forma mais sentimental do brasileiro pode ser uma das explicações para a tradicional confusão das esferas pública e privada, que se manifesta em patrimonialismo, aparelhamento do Estado a partir de interesses pessoais e, assim, ajudando a compreender também os elementos de debilidade da laicidade na relação entre religião e Estado no Brasil até hoje, exemplificado anteriormente.

Brevemente estabelecida a relação entre cristianismo e sociedade Ocidental e brasileira, podemos prosseguir à relação especificamente com as polícias militares e então com a PMAM.

### 3 CRISTIANISMO E POLÍCIA

Como visto, a religião cristã encontra-se notavelmente presente nas instituições públicas brasileiras, o que não é exceção nas instituições militares. A tradição católica de guerra justa, formalmente iniciada em caráter defensivo por Santo Agostinho de Hipona, v.g., através do livro *Cidade de Deus*, século V, e ampliada para um caráter ofensivo a partir da *Suma Teológica* de São Tomás de Aquino, século XIII (OLIVEIRA, 2020), é um dos fortes exemplos de influência no modo de atuação dos exércitos. A guerra justa apresenta três requisitos, quais sejam a autoridade de quem declara a guerra, o motivo justo, decorrente de uma injustiça da outra parte, e a finalidade justa, de cessar a injustiça da outra parte e promover a paz (OLIVEIRA, 2020), requisitos que também se aplicam à atividade policial.

A influência cristã nas Forças Armadas se materializa de forma clara através da capelania ainda existente. A polícia ostensiva constituída no Brasil como uma polícia militar e, ainda, auxiliar e reserva do Exército, conforme artigo 144, § 6º, da Constituição (BRASIL, 1988), além de estar imersa em uma sociedade majoritariamente cristã, naturalmente assimilou as tradições do cristianismo. Não obstante, a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751/2023) não previu o quadro de oficial capelão e, embora faculte no artigo 15, § 5º, que “poderão ser estabelecidas especialidades dentro dos quadros” (BRASIL, 2023), o conjunto de critérios dos quadros previstos representa dificuldade de implementação da especialidade capelão, o que sinaliza para a continuidade da tendência de extinção do cargo de capelão militar.

Para se ter um panorama mais específico e assertivo do envolvimento institucional polícia e cristianismo, passa-se a breve análise de algumas corporações policiais militares. Ainda, faz-se menção a iniciativas a nível nacional, como a União de Militares Cristãos Evangélicos do Brasil, e internacional, *Association of Military Christian Fellowships* (AMCF).

Começando pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, foi identificado como grupo organizado a Associação de Policiais Cristãos, que coordena a chamada União Evangélica da PMERJ, atualmente presidida pelo Major Capelão PM Douglas Marins. A força da corrente evangélica carioca pode ser observada na previsão específica de oficial capelão evangélico no artigo 91, § 12, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2000), posteriormente declarado inconstitucional através da ADPF 3478, julgada em 2019 pelo Supremo Tribunal Federal, por ferir a laicidade do Estado do artigo 19, I (BRASIL, 1988).

Na Polícia Militar do Distrito Federal, Alves (2015) aponta a contribuição da capelania para o Plano Estratégico 2011/2022, incluindo a perspectiva de melhoria da imagem institucional e aproximação com a comunidade, e a existência da Portaria PMDF nº 790/2012, que estabelece normas gerais do serviço de assistência religiosa, dentre elas as atribuições de zelar para que o policial seja um exemplo, elevar o moral e realizar palestras nos cursos de formação. Recentemente, em 2023, foi publicado edital para oficial capelão, demonstrando que o quadro da capelania segue ativo. Também a Polícia Civil do Distrito Federal teve a iniciativa de um serviço voluntário, o Projeto Fé-Capelania.

Em relação à Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), o autor Cícero Nunes Moreira (2013) aborda como a origem de uma força policial tão antiga como a PMMG, criada em 1775, está profundamente relacionada com a Igreja Católica, com destaque à devoção a Santa

Efigênia. Costa e Reis (2024) abordam a importância de proteção formal como um patrimônio histórico imaterial da Missa Hierárquica, retomada no âmbito da capela da Academia de Polícia Militar e prevista como prática institucional no Memorando nº 5129.2/2014-EMPM.

Na Polícia Militar do Paraná, uma corporação com mais de 80% de cristãos, 60% deles católicos, é celebrada anualmente a Páscoa dos Militares e em 2018 foi criado o projeto Comunhão Espiritual da Unidade (SANTOS, 2023). Nas pesquisas realizadas, não foi identificada a existência de um quadro ativo de oficiais capelães, do que a capelania paranaense provavelmente é realizada por civis e militares só de forma voluntária ou por meio de parcerias.

Sobre a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, Castro Júnior e Reis (2024) apresentam uma composição de mais 80% cristãos nas fileiras da corporação e analisam as influências da Cabala judaica no cristianismo praticado. A partir das entrevistas realizadas, observou que é recorrente a realização de oração antes do serviço e que, apesar de a grande maioria dos respondentes nunca ter buscado o serviço de atendimento, há uma vontade geral de assistência religiosa nas unidades (CASTRO JÚNIOR; REIS, 2024). Existe uma estrutura oficial, a Capelania Cristo Rei, e constam dois oficiais capelães ativos (PAROQUIA PMRN, 2026).

Na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), provavelmente por ser uma das maiores instituições em número de profissionais ativos, observa-se uma maior diversidade religiosa nos grupos formalmente estabelecidos, com presença da capelania católica, de grupos de evangélicos, os PMs de Cristo, o maior deles, de umbandistas e candomblecistas, os PMs de Axé, e de espíritas kardecistas, os PMs a Caminho da Luz (JÁCOMO, 2016).

O estudo de Luiz Vicente Justino Jácomo (2016) aponta o declínio dos postos de oficiais capelães na PMESP, sobretudo católicos, a expansão da capelania voluntária evangélica e sua busca por justificção da atividade policial, a discricção com que é exercida a capelania voluntária espírita e a postura de reunião para autoproteção assumida pelos PMs de Axé. Tanto na história da capelania católica como da capelania evangélica, a Academia de Polícia Militar do Barro Branco teve sua cota de contribuição, especialmente na criação da PMs de Cristo (JÁCOMO, 2016, p. 63 e 67).

#### 4 CRISTIANISMO NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

Após a abordagem do cristianismo no mundo Ocidental, no Brasil e nas polícias militares brasileiras em geral, chegamos agora ao caso específico da Polícia Militar do

Amazonas para, a partir de uma análise mais aprofundada dessa instituição, consolidar a influência cristã na atividade policial.

Começando pela legislação, a Lei do Amazonas nº 6.253/2023, com redação similar à Lei federal nº 9.982/2000 (BRASIL, 2000), aborda muito brevemente as condições para assistência religiosa no estado, em suma prevendo a liberdade de acesso nas instituições, com observância das normas internas em vista das condições do paciente e da segurança do ambiente (AMAZONAS, 2023). Curiosamente, uma norma municipal, a Lei Promulgada de Manaus nº 501/2021, estabeleceu de forma um pouco mais detalhada os critérios de “prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus” (MANAUS, 2021). Em âmbito mais amplo, a Lei estadual nº 6.820/2024, com acréscimos pela Lei nº 8.020/2026, estabeleceu “sanções administrativas aos que praticarem ações que violem a liberdade religiosa no Estado do Amazonas” (AMAZONAS, 2024).

Estruturalmente, o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas (Lei estadual nº 1.154/1975) estabelece em seu artigo 133 apenas que “A Assistência Religiosa à Polícia Militar do Amazonas será regulada por Lei específica” (AMAZONAS, 1975). Já a Lei de Organização Básica da PMAM (Lei nº 3.514/2010), em seu artigo 28, V, estabelece uma Seção de Assistência Religiosa (DPS/3) na composição da Diretoria de Promoção Social (DPS), e, em seu artigo, 44, I, “a”, item 4.2, prevê a figura do oficial capelão, no quadro de oficiais especialistas (QOE) (AMAZONAS, 2010), mas inexistente na prática.

A PMAM possui uma capela, o Oratório, localizada na área do Comando Geral, e um serviço efetivo de capelarias católica e evangélica, atualmente executadas pelo padre Nelson Pereira da Silva e pelo pastor Idenilson Guimarães do Nascimento, respectivamente. Ambos são contratados comissionados da Polícia, conforme consta do Portal da Transparência, auxiliados por policiais militares vinculados à DPS, segundo se observa das diversas postagens relacionadas e ratifica Santos *et al.* (2025).

Criada em 1994, a capelania amazonense apresenta atividade considerável, registrada na página institucional do Instagram (@dps\_am.pmam), formalizando casamentos e batismos (PMAM, 2024), realizando missas recorrentes na televisão e internet através do canal AmazonSat, participando de solenidades importantes, como a Formatura de Tiradentes, conduzindo cultos ecumênicos, e.g., de final de ano e de encerramento de cursos de formação, e comparecendo em diferentes locais conforme a necessidade, hospitais ou mesmo formaturas de

unidade, como em caso de grave comprometimento de saúde de algum policial, dentre outras atividades indicadas por Santos *et al.* (2025).

Santos *et al.* (2025, p. 11) expõe também as boas práticas ainda não executadas ou institucionalizadas na PMAM, como a realização de parcerias com outras instituições públicas e privadas, o cadastro e treinamento de voluntários, a criação de um calendário de visitas familiares, a promoção de mensagens e orações nas preleções de troca de turno e de núcleos descentralizados de culto nas unidades, a distribuição de Novo Testamento e cartilhas cristãs aos policiais e o aconselhamento bíblico.

Não apenas a PMAM, mas também a instituição irmã, o Corpo de Bombeiros Militares do Amazonas (CBMAM), possui previsão de um Centro de Assistência Social e Religiosa no artigo 32 de sua Lei de Organização Básica (AMAZONAS, 1999, Lei estadual nº 2.538), dispondo de uma estrutura física de capela. Os serviços de assistência religiosa são prestados pelo pastor e sargento BM Abias Costa dos Santos, com a participação de outros militares, conforme atividade verificada no perfil da capelania na rede social Instagram (@capelania\_cbmam), não ficando claro até a conclusão desta pesquisa se são lotados em um setor específico de capelania dos Bombeiros ou se é um trabalho voluntário na instituição.

É interessante observar como o serviço de assistência religiosa está frequentemente relacionado ou mesmo incorporado aos serviços de assistência social, como ocorre na PMAM e no CBMAM. Essa relação é mais profunda do que se aparenta em um olhar superficial. Retomando os apontamentos de contribuição do cristianismo para a formação da sociedade Ocidental e desenvolvimento de direitos, o Serviço Social tem seu berço em instituições e movimentos católicos e protestantes de caridade, profissionalizando a atuação em prol do bem-estar das pessoas e contribuindo para a construção da assistência social como dever do Estado (FEHLBERG, 2009). Várias instituições beneficentes de atenção a pessoas em situação de vulnerabilidade possuem matriz religiosa cristã.

Conferindo os indicativos simbólicos da influência cristã na legislação, a Lei nº 1.154/1975 dedica capítulos inteiros para os deveres, valores e ética policiais militares (AMAZONAS, 1975) e neles se observa menções como “amar a verdade” (art. 27, I), “conduzir-se como chefe de família modelar” (art. 27, XV) e o compromisso pelo qual “Ao ingressar na Polícia Militar do Amazonas, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral” (art. 32), preceitos estes não expressos no texto legal, mas que, após todo o exposto até aqui, pode-se concluir com razoável segurança serem principalmente preceitos morais cristãos.

Verifica-se também elementos de religiosidade não necessariamente cristã imiscuídos na estrutura desses valores, esboçando uma forma religiosa de enxergar a profissão policial, no sentido como apontado por Martins (2023), que de algum modo deriva do exigente dever de agir “mesmo com o risco da própria vida”, ímpar nas carreiras públicas e privadas, ao final tornando a polícia uma potencial espécie de religião ao agente. Nessa linha são trechos como “integral devotamento à manutenção da ordem pública” (art. 26, I), “culto das tradições históricas” (art. 26, II), “a fé na elevada missão da Polícia Militar” (art. 26, III), “amor à profissão policial militar” (art. 26, V), “empregar todas as suas energias em benefício do serviço” (art. 27, VII), “fidelidade a instituição a que pertence” (art. 30, I), “culto aos símbolos nacionais” (art. 30, II) e a própria construção de hierarquia e disciplina fortes, que podem levar a uma obediência “cega”.

O cristianismo e religiosidade da PMAM se manifestam, ainda, como ocorre nas Forças Armadas e outras polícias, na prática de orações formalizadas para diversos segmentos da tropa, como a oração da Companhia de Operações Especiais (COE), das Rondas Ostensivas Cândido Mariano (ROCAM), do cadete, que roga a Deus valores como verdade e sabedoria no comandar, e a oração da Força Tática, que roga pela proteção divina e que “não permita que sejamos instrumentos para a injustiça, violando os direitos universais, da vida e da liberdade”, realçando os aspectos de origem e valorização dos direitos humanos mencionados antes. No caso específico da Força Tática, seu brado é “Por Deus, Pelo Povo, Pelo Amazonas”.

14

Seguindo a tendência nacional, a religião no Amazonas, assim como a atividade física (SOARES *et al.*, 2025), é tida também como uma ferramenta complementar de atenção à saúde mental do policial, atendendo a um déficit de pessoal do setor de psicologia em relação ao quantitativo da tropa e a um crescimento de licenças psicológicas e psiquiátricas e de casos de suicídio (MEIRELIS; VIEIRA, 2025). Segundo Meirelis e Vieira (2025), “a fé atua como *coping* positivo, promovendo resiliência, ressignificação do trauma e regulação do estresse”, além de constituir um recurso interno, que acompanha o policial mesmo nos confins do extenso território amazonense.

## 5 IMPLICAÇÕES DO CRISTIANISMO NA POLÍCIA

A demonstrada presença do cristianismo na sociedade e na polícia possui reflexos profundos no processo de decisão e nas ações dos policiais e suscita dilemas morais, aparentes ou reais. O constante aprofundamento nesse ponto é essencial para evitar que o policial cristão

entre em dissonância cognitiva, em que o pensamento é incompatível com o comportamento. Com isso, passará exercer a profissão de forma esclarecida e minimamente coerente, reduzindo efeitos psicológicos negativos de curto a longo prazo e evitando a hesitação em momentos que demandam resposta imediata.

O presente trabalho, e em especial esta seção, passível de todo um estudo próprio que se pretende realizar, surgiu de uma primeira inquietação, sobre a fronteira entre o policial e o cristão, considerando que a passagem de “dar a outra face” (BÍBLIA, 2001, Mateus 5:39 e Lucas 6:29) parece plenamente aplicável ao policial em sua vida privada, mas não no exercício de sua profissão, em que não lhe cabe perdoar, mas aplicar os procedimentos legais decorrentes do desacato e eventual lesão com profissionalismo, fazendo prevalecer a autoridade constituída.

A seguir algumas considerações sobre o assunto, desde já indicando que não são questões simples e que a consciência de cada indivíduo é um dos aspectos determinantes, como indicam as passagens de 1 Coríntios 8:7 e Romanos 14:23 (BÍBLIA, 2001). Nelas, o apóstolo Paulo, falando sobre a licitude de consumir carne sacrificada a ídolos, ensina que, mesmo que algo não seja pecado, se o indivíduo em sua consciência pensa que o é e ainda assim pratica, terá pecado, não pela ação em si, mas pela disposição de seu coração em pecar.

O próprio exercício da profissão é passível de discussão, a exemplo de correntes cristãs como a das Testemunhas de Jeová (*Jehovah's Witnesses*, JW), que alertam contra o porte de arma de fogo, pois há o “risco de se tornar culpado de sangue, caso seja necessário utilizá-la”, devendo “considerar com oração se está disposto a carregar o fardo de ter de decidir com rapidez o que fazer quando uma vida humana estiver em jogo” (JW, 2005). Não obstante, em publicação intitulada “Por que precisamos de polícia?”, elas também apontaram a importância da polícia para a manutenção da ordem e indicam a pertinência do exercício da profissão sem o porte de arma de fogo, prática de países como Inglaterra e Japão (JW, 2002). Como menciona Martins (2023, p. 229), “falar de [...] paz sem polícia ou de sociedade complexa sem Estado marcam contradições comuns dos pensamentos utópicos”.

Sobre o porte de arma, João Batista, em Lucas 3:14, não aconselhou que soldados abandonassem a sua profissão, mas que “Não pratiquem extorsão nem acusem ninguém falsamente; contentem-se com o seu salário” (BÍBLIA, 2001). A passagem de Pedro sendo repreendido por Jesus por atacar com espada o servo que o prenderia, expondo em Mateus 26:52 que “todos os que empunham a espada, pela espada morrerão”, é um alerta mais específico ao

uso indevido da espada, devendo se ter em vista que o próprio Jesus recomendou que estivessem armados, em Lucas 22:36-38 (BÍBLIA, 2001).

Gilberto Callado de Oliveira (2020), tratando sobre os fundamentos da guerra justa segundo a Suma Teológica de São Tomás de Aquino, expõe que o uso da espada, modernamente representada pela arma de fogo, deve decorrer não de um interesse privado, mas de uma atuação abarcada por uma autoridade pública, e o eventual ato de tirar uma vida não representa a negativa do direito à vida do ofensor, mas apenas um duplo efeito decorrente do exercício do direito de defesa no âmbito de um conflito relevante de direitos.

A morte de uma pessoa, ainda que no contexto de legítima defesa, é algo que deve ser lamentado. A vida é sagrada, uma alma é perdida no contexto do pecado não arrependido. À similitude do divórcio autorizado por conta de adultério, em que Jesus explica que a autorização decorre da “dureza de coração” e que “não foi assim desde o princípio” (BÍBLIA, 2001, Mateus 19:8), pode-se compreender a autorização da morte por legítima defesa como uma indesejada circunstância ante o advento do pecado no mundo, não algo a se comemorar. Preferível, sempre que possível, a implementação de alternativas ao uso de força letal.

A legítima defesa é validada pela Igreja Católica, aqui referida por seu corpo doutrinário bem definido. No Cânone 1323 do Código de Direito Canônico, estabelece não estar sujeito a pena quem “agiu por causa de legítima defesa contra o agressor injusto seu ou alheio, guardando a devida moderação” (IGREJA CATÓLICA, 1983). Os parágrafos 2263 a 2267 do Catecismo (IGREJA CATÓLICA, 1993) seguem a mesma linha, ressaltando o pecado decorrente do excesso ou da intenção de matar para além da intenção de puramente se defender, e indicam a legítima defesa pelo Estado, geralmente através do policial, como um dever (§ 2265):

A legítima defesa pode ser não somente um direito, mas até um grave dever para aquele que é responsável pela vida de outrem. Defender o bem comum implica colocar o agressor injusto na impossibilidade de fazer mal. É por esta razão que os detentores legítimos da autoridade têm o direito de recorrer mesmo às armas para repelir os agressores da comunidade civil confiada à sua responsabilidade.

A antropóloga Elizabete Ribeiro Albernaz (2010), em estudo com entrevistas a policiais cariocas, aborda a forma de ver a profissão por parte dos policiais cristãos, incluindo da perspectiva espiritual. Segundo relato dos policiais entrevistados, a visão cristã passou a fazê-los enxergar o infrator de forma mais humana, como ser da mesma natureza pecadora e no momento sob influência de forças negativas, além de considerar o valor da vida sob a autoridade de Deus (ALBERNAZ, 2010). O policial cristão não deve ser vingativo, não deve retribuir o mal com o mal (BÍBLIA, 2001, Romanos 12:17-21).

A partir de Max Weber (2004), é possível aferir uma tendência, a princípio, de o policial cristão ser mais economizador, por não gastar sua remuneração com certas “futilidades”, como bebidas alcoólicas e festas, e, alheio a essas práticas, também menos sujeito à violência na folga. Ainda, compreende-se uma especial relevância do trabalho policial como meio de elevação, vocação divina (*beruf*) e forma de “ascese intramundana”. Quanto maior o poder (e a polícia possui muito poder), mais profundas devem ser as raízes, as bases morais do policial.

No processo de formação dos policiais, a influência e as consequências do cristianismo na profissão deveriam compor os assuntos estudados, seja na parte acadêmica, em matérias como filosofia militar, seja na parte da instrução militar conferida pela academia de polícia militar, compondo com outras propostas formativas de identidade e direitos humanos de autores como Bernardes, Polari e Aguiar (2026), Magalhães, Miyadaira e Aguiar (2025) e Martins e Aguiar (2025), muitos deles cadetes.

Nesse esteio, o combate a meios escusos de realização das avaliações pelos instruídos, “cola”, não é uma pauta de menor importância, pois toca em valores essenciais como honestidade e verdade. Sobre esse tema redigi breve texto nomeado *Rerum Novarum Officiorum*, seguindo o exemplo da Encíclica *Rerum Novarum*, de 1891, que foi marco do avanço dos direitos trabalhistas, a fim de propor um paradigma ético, moral e jurídico para as avaliações, sobretudo aos cadetes, futuros oficiais, que devem ser exemplo como única forma de liderar e que carregam na palavra “oficial” uma carga histórica e etimológica, a partir do latim *officium* e do grego *kathêkon* (NEGRÃO, 2015), de garantidor do dever de agir correto.

Tudo isso é parte do que é ser um policial cristão. Para continuidade do estudo sobre as implicações do cristianismo na polícia, há obras como *A missão de Deus para o policial*, do coronel PMSP Custódio Alves Barreto Neto (2012), primeiro presidente do Grêmio Evangélico da Academia do Barro Branco, que originou a PMs de Cristo. Esse livro, com uma abordagem mais intimista e existencial, expõe que o policial de Cristo não precisa ser um policial do setor administrativo (BARRETO NETO, 2012, p. 103-107).

A obra *Cristianismo para policiais: cumprir a missão sem errar o alvo*, de Ozeas Lucas (2021), então sargento do BOPE PMRJ, com uma abordagem ligeiramente mais técnica, trata da compatibilidade da profissão e reforça valores como autocontrole e honestidade, apresentando trecho clássico de Rui Barbosa que não poderia deixar de reproduzir aqui (BARBOSA, 1973, *apud* LUCAS, 2021, p. 30): “De tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver

agigantar-se o poder nas mãos dos maus, o homem chega a rir-se da honra, desanimar-se de justiça e ter vergonha de ser honesto”.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste estudo foi possível formalizar algo que soa natural e, de certa forma, até óbvio no contexto brasileiro: a forte influência do cristianismo em instituições policiais. A contextualização introdutória permitiu consolidar a importância dessa corrente religiosa para a formação dos elementos culturais em um espectro mais amplo, da sociedade Ocidental, compondo o tripé moral cristã, filosofia grega e direito romano.

A presença quantitativa relevante de cristãos no mundo se repete também no Brasil, em que se observou uma relação muito íntima entre Estado e religião desde o Império, cada vez menos interventiva com o advento de novas constituições, mas ainda perpetuada em diversos elementos, como a moeda e feriados nacionais. Um desses elementos é a capelania nas Forças Armadas, com realização eminentemente cristã, sobretudo por meio de estruturas da Igreja Católica. A capelania, institucional ou voluntária, e outros aspectos do cristianismo acabaram irradiando para as polícias militares, enquanto forças auxiliares e reservas do Exército.

Por todo o país, observa-se iniciativas de prática da fé nas instituições policiais, o que inclui a Polícia Militar do Amazonas, acompanhada pelo Corpo de Bombeiros Militar, não apenas através da capelania, mas de todo um arcabouço legal e simbólico, manifesto, e.g., nos valores da corporação e nos artefatos culturais, como as orações. O cristianismo policial apresenta uma série de implicações que moldam a conduta do profissional em maior ou menor grau, conforme a profundidade e a compreensão de sua fé, afetando aspectos como respeito à vida e honestidade nas mais diversas esferas.

Curiosamente, o cristianismo apresenta duas aparentes contradições, que também permeiam a ação policial: se o mundo está condenado e somente há esperança na vida após a morte, no paraíso, por que o cristão se esforça em prol do bem nesta vida efêmera? E se o ser humano nunca vai alcançar a perfeição nesta vida, posto que irremediável pecador, por que o cristão se esforça avidamente em abandono do pecado e melhoria constante? A resposta se encontra no dever de agir, de seguir os mandamentos de Deus independente de benefícios ou mesmo prejuízos, perseverando até o fim para passar pela porta estreita da salvação, como se depreende de Mateus 7:14, Hebreus 10:32-39 e 1 Pedro 2:19-25 (BÍBLIA, 2001).

O cristão deve ser um desiludido do mundo, mas essa visão escatológica não representa inércia, ao contrário, agrega um agir em prol do bem pela bondade em si mesma, um agir por desejo, não por expectativa do resultado, o que o diferencia de uma utopia (MARTINS, 2023, p. 288-296). Afinal, “que adiantará ao homem ganhar o mundo inteiro e perder a sua alma? (BÍBLIA, 2001, Mateus 16:26). Todas essas considerações representam uma série de compromissos do policial cristão, por exemplo, com a ética, a legalidade, a honestidade e a capacidade de amar até mesmo os inimigos, conforme Lucas 6:35-36 (BÍBLIA, 2001), que é o ponto alto de fazer o bem sem esperar recompensa direta. A recompensa definitiva do cristão está em honrar a Deus e na salvação (BÍBLIA, 2001, 2 Coríntios 4:14-18, Mateus 5:10).

Mesmo diante de ingratidão, prejuízo financeiro e de tempo, o policial cristão deve perseverar em prol do bem, não agindo corretamente apenas quando conveniente, pois não há mérito algum em amar a quem te ama e fazer o bem a quem te beneficia (BÍBLIA, 2001, Lucas 6:32-34). Enquanto categoria ímpar de servidor que age mesmo com risco da própria vida, é exigido do policial, mesmo o não cristão, um autocontrole, uma dedicação e um profissionalismo sem iguais diante da maldade do mundo. Parafraseando o encerramento de célebre obra japonesa como encerramento desta, “talvez seja isso que signifique ser um policial, aquele que suporta”.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de. **Modelo Projeto TCC CFO 2023 Provisório Versão 1**. Manaus: UEA, 2025. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/995181615/modelo-projeto-tcc-cfo-2023-provisorio-versao-1>. Acesso em: 06 mar. 2026.

ALBERNAZ, Elizabete Ribeiro. **Na fronteira entre o bem e o mal: ética profissional e moral religiosa entre policiais militares evangélicos cariocas**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/Kpp4sK5kR7V8bvNsBrk8XLh/?lang=pt>. Acesso em: 21 mar. 2026.

AMAZONAS. **Lei nº 1.154, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas. Manaus: Diário Oficial do Estado, 1990. Disponível em: <https://www.pge.am.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/Estatuto-dos-Policiais-Militares.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2026.

AMAZONAS. **Lei nº 2.538, de 8 de junho de 1999**. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e dá outras providências. Manaus: Diário Oficial do Estado, 1999. Disponível em: [https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1999/6993/6993\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1999/6993/6993_texto_integral.pdf). Acesso em: 13 mar. 2026.

AMAZONAS. **Lei nº 3.514, de 8 de junho de 2010.** Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Manaus: Diário Oficial Estado, 2010. Disponível em: [https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/7969/7969\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/7969/7969_texto_integral.pdf). Acesso em: 22 fev. 2026.

AMAZONAS. **Lei nº 6.253, de 14 de junho de 2023.** Dispõe sobre o ingresso dos ministros de confissão religiosa e demais oficiantes de outros credos [...]. Manaus: Diário Oficial do Estado, 2023. Disponível em: [https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario\\_am/12/2023/6/9790?o=1](https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2023/6/9790?o=1). Acesso em: 13 mar. 2026.

AMAZONAS. **Lei nº 6.820, de 27 de março de 2024.** Estabelece sanções administrativas aos que praticarem ações que violem a liberdade religiosa no Estado do Amazonas. Manaus: Diário Oficial do Estado, 2024. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13130/6820.pdf>

AMAZONAS. **Portal de Transparência.** Manaus: Governo do Estado do Amazonas, 2026. Disponível em: <https://www.transparencia.am.gov.br/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

ANDRADE, Marli Turetti Rabelo; NOROEFÉ, Adriana Rodrigues Barbosa. **O cristianismo como religião do Império Romano e a sociedade contemporânea.** Curitiba: Caderno Intersaberes, 2022. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/intersaberes/article/view/2463>. Acesso em: 27 fev. 2026.

BECKER, Sascha O.; WOESSMAN, Ludger. **Was Weber wrong?** A human capital theory of protestant economic history. Munique: University of Munich, 2007. Disponível em: <https://docs.iza.org/dp2886.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2026.

20

BERNARDES, Lincon de Oliveira; POLARI, Lucas Emanuel Bastos; AGUIAR, Denison Melo de. **Uma nobre missão:** o processo de formação dos oficiais da Polícia Militar no estado do Amazonas. São Paulo: REASE, 2026. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23517/14896>. Acesso em: 21 mar. 2026.

BÍBLIA. **Bíblia Sagrada.** Nova Versão Internacional. São Paulo: Editora Vida, 2001. Disponível em: [www.bibliaonline.com.br/nvi/livros](http://www.bibliaonline.com.br/nvi/livros). Acesso em 27 fev. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 fev. 2026.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824.** Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1824. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 27 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981.** Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas. Brasília: Presidência da República, 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16923.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16923.htm). Acesso em: 27 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3478**. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília: Diário de Justiça, 19 fev. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&numProcesso=3478>. Acesso em: 13 mar. 2026.

CASTRO JÚNIOR, Wivel Antonio Pereira de; REIS, Gilberto Protásio dos. **As religiões na Polícia Militar do Rio Grande do Norte: as crenças religiosas influenciam no serviço prestado pela corporação?** Guarujá: Editora Científica, 2024. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/240215697.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

COSTA, Liliane Aparecida da; REIS, Gilberto Protásio dos. **Da sobreposição cultural à conservação integrada: a origem religiosa dos pilares institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais.** Guarujá: Editora Científica, 2024. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/240215706.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Histórico do Serviço de Assistência Religiosa - SAREx**. Brasília: EB, 2024. Disponível em: <https://www.dap.eb.mil.br/index.php/sarex/historico>. Acesso em: 27 fev. 2026.

FEHLBERG, Maria da Penha Almeida. **Serviço Social: influências religiosas, constituição da profissão e desafios atuais.** São Leopoldo: EST/PPG, 2009. Disponível em: [http://dspace.est.edu.br:8080/jspui/bitstream/BR-SIFE/68/1/fehlberg\\_mpa\\_tm203.pdf](http://dspace.est.edu.br:8080/jspui/bitstream/BR-SIFE/68/1/fehlberg_mpa_tm203.pdf). Acesso em: 13 mar. 2026.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IBGE. **Religiões: resultados preliminares da amostra**. Brasília: IBGE, 2022. Disponível em [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/3f1708b5d315aca50d5a7d8764469c45.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/3f1708b5d315aca50d5a7d8764469c45.pdf). Acesso em: 27 fev. 2026.

IGREJA CATÓLICA. **Código de Direito Canônico**. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1983. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici\\_po.pdf](https://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf) Acesso em: 21 mar. 2026.

IGREJA CATÓLICA. João Paulo II. **Catecismo da Igreja Católica**. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1993. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/cathechism\\_po/index\\_new/prima-pagina-cic\\_po.html](https://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/prima-pagina-cic_po.html). Acesso em: 21 mar. 2026.

JÁCOMO, Luiz Vicente Justino. **As religiões da polícia: religião e religiosidade na Polícia Militar do Estado de São Paulo**. São Paulo: USP, 2016. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-02032016-140920/publico/2016\\_LuizVicenteJustinoJacomo\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-02032016-140920/publico/2016_LuizVicenteJustinoJacomo_VCorr.pdf). Acesso em: 13 mar. 2026.

JELLINEK, Georg. **The Declaration of the Rights of Man and of Citizens: a contribution to modern constitutional history**. New York: Henry Holt & Co., 1901. Disponível em: [https://oll-resources.s3.us-east-2.amazonaws.com/oll3/store/titles/1176/0162\\_Bk.pdf](https://oll-resources.s3.us-east-2.amazonaws.com/oll3/store/titles/1176/0162_Bk.pdf). Acesso em: 13 mar. 2026

LIN, Yi-Ying; SWANSON, Dena Phillips; ROGGE, Ronald David. **The three teachings of East Asia (TTEA) inventory**: developing and validating a measure of the interrelated ideologies of confucianism, buddhism, and taoism. Bethesda: National Library of Medicine, 2021. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7956942/>. Acesso em: 22 fev. 2026.

MAGALHÃES, Anderson de Souza; MIYADAIRA, Fernando Yukio; AGUIAR, Denison Melo de. **O ensino de direitos humanos no curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Amazonas**: uma análise documental do projeto pedagógico do curso. São Paulo: REASE, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23355/14678>. Acesso em: 21 mar. 2026.

MANAUS. **Lei nº 501, de 16 de novembro de 2021**. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus e dá outras providências. Manaus: Diário Oficial do Legislativo Municipal, 2021. Disponível em: [https://sapl.cmm.am.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/3100/lei\\_n\\_501\\_de\\_16\\_nov\\_2021.pdf](https://sapl.cmm.am.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/3100/lei_n_501_de_16_nov_2021.pdf). Acesso em: 13 mar. 2026.

MARTINS, Marcello Phillipe Aguiar; AGUIAR, Denison Melo de. **Atuação policial e direitos humanos na Polícia Militar do Amazonas**: uma proposta formativa para cadetes. São José dos Pinhais: Revista Aracê, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/11147/12603>. Acesso em: 21 mar. 2026.

MEIRELIS, Ernandes Costa; VIEIRA, Fabíola Vasques. **A importância da capelania para a saúde mental do policial militar do Amazonas**. São Paulo: REASE, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23513/14872>. Acesso em: 13 mar. 2026.

MOREIRA, Cícero Nunes. **A cruz e a espada**: devoções na Polícia Militar de Minas Gerais. Natal: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548874923\\_8a31651cecooa84b0324958cb4b3607d.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548874923_8a31651cecooa84b0324958cb4b3607d.pdf). Acesso em: 13 mar. 2026.

MURTINHO, Max Nunes. **Economia e religiosidade**: uma revisão do estado da arte (2000-2019). Lajeado: Univates, 2020. Disponível em: <https://www.univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/2587/1759>. Acesso em: 27 fev. 2026

NEGRÃO, Álvaro Claro de Paiva Dias. **A filosofia e a vida militar**. Rio de Janeiro: Revista de Villegagnon, 2015. Disponível em: <https://www.redebim.dphdm.mar.mil.br/vinculos/ooooof/ooooof8d.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2026.

PEW RESEARCH CENTER. **How the global religious landscape changed from 2010 to 2020**. Washington: Pew Research Center, 2025. Disponível em: [https://www.pewresearch.org/wp-content/uploads/sites/20/2025/06/PR\\_2025.06.09\\_global-religious-change\\_report.pdf](https://www.pewresearch.org/wp-content/uploads/sites/20/2025/06/PR_2025.06.09_global-religious-change_report.pdf). Acesso em: 27 fev. 2026.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. **Canção da Polícia Militar do Amazonas**. Manaus: PMAM, 1978. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JoYYEoiVd3M>. Acesso em: 27 fev. 2026.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. Cadete Ismael Memória da Silva Amazonas. **Oração do cadete PMAM**. Manaus: PMAM, 2014. Disponível em: <https://www.scribd.com/doc/207718700/Oracao-do-Cadete-PMAM>. Acesso em: 13 mar. 2026.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. **Oração da Força Tática**. Manaus: PMAM, 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=8378012098891406>. Acesso em: 13 mar. 2026.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. **Os 30 anos da capelania da Polícia Militar do Amazonas: uma jornada de fé e serviço**. Manaus: PMAM, 2024. Disponível em: [https://pm.am.gov.br/portal/noticia/os\\_30\\_anos\\_da\\_capelania\\_d-16519](https://pm.am.gov.br/portal/noticia/os_30_anos_da_capelania_d-16519). Acesso em: 13 mar. 2026.

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE. **Capelania**. Natal: Capelania Cristo Rei, 2026. Disponível em: <https://paroquiapmrn.com/capelania.html>. Acesso em: 13 mar. 2026.

ROMANI-DIAS, Marcello; BARBOSA, Luíza Chiarelli de Almeida; BUENO, Marcelo Martins. **Noções de virtude no estoicismo: ensinamentos éticos de Sêneca, Epicteto e Marco Aurélio**. Guarapuava: Guairacá Revista de Filosofia, 2025. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/guaiaraca/article/view/7810/5866>. Acesso em: 27 fev. 2026.

SANTOS, André Luis do Nascimento. **Religião e militarismo: uma análise histórica da presença do cristianismo nas fileiras da Polícia Militar do Paraná**. Jundiaí: RECIMA21, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/4014/2833>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SANTOS, Moisés Israel Silva dos; JANUÁRIO, Jatniel Rodrigues; SANTOS, Ailton Luiz dos; CAVALCANTE, Flávio Carvalho; SANTOS, Bercley Sousa; LIMA, José Alcides Queiroz; ASSEM, Glória Rebouço. **Cotidiano policial, estratégias e práticas de assistência religiosa em organizações policiais do Brasil**. Curitiba: Revista PPC, 2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1555/929>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SHERMAN, Nancy. **Stoic warriors: the ancient philosophy behind the military mind**. New York: Oxford University Press, 2005.

SILVA FILHO, Edson Cavalcante; BENEVIDES JÚNIOR, Arnaldo Yoshiteru; AGUIAR, Denison Melo de. **Análise da racionalidade jusfilosófica do art. 3º, I, da Constituição: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como objetivo fundamental da República Federativa**. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018. Disponível em: <https://ojs.editoraforum.com.br/rihj/index.php/rihj/article/view/623/256>. Acesso em: 21 mar. 2026.

SILVA, Carlos Alberto da. **Serviço de capelania na Polícia Civil do Distrito Federal**. Brasília: Faculdade Fortium, 2009. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/vdisk3/data/ARTIGO%20CARLOS%20ALBERTO%20SILVA.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SOARES, David Marques; SOUZA, Ismael Santos de; FREITAS, Jorge Christian da Silva; ARNDT, Laércio Jandir. **A importância da atividade física na prevenção de suicídio em polícias militares**. São Paulo: Revista O Saber, 2025. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1879/4317>. Acesso em: 21 mar. 2026.

TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. **Por que precisamos da polícia?** In: Revista Despertar! New York: JW, 2002. Disponível em: <https://www.jw.org/pt/biblioteca/revistas/g20020708/Por-que-precisamos-da-pol%C3%ADcia/>. Acesso em: 21 mar. 2026.

TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. **Será que um cristão consegue ter uma boa consciência se aceitar um emprego que requeira o porte de armas?** In: A Sentinela Anunciando o Reino de Jeová. New York: JW, 2005, p. 31. Disponível em: <https://wol.jw.org/pt/wol/d/r5/lp-t/2005808?q=crist%C3%A3o+arma+de+fogo&p=par>. Acesso em: 21 mar. 2026.

VALOR ECONÔMICO. **As 25 maiores economias do mundo em 2025**. Rio de Janeiro: Globo, 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/artigo/as-maiores-economias-do-mundo.ghml>. Acesso em: 13 mar. 2026.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WOODS JR., Thomas E. **Como a Igreja Católica construiu a civilização Ocidental**. Tradução Élcio Carillo. São Paulo: Quadrante, 2008.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **Princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: USP, 2012. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/publico/Joana\\_Zylbersztajn\\_TESE\\_Corrigido.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/publico/Joana_Zylbersztajn_TESE_Corrigido.pdf). Acesso em: 27 fev. 2026